



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 10/2014, QUE FAZEM ENTRE SIA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM JUNDIAI E A EMPRESA REAK  
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL  
LTDA**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, com sede na Av. Dr. Cavalcanti, na cidade de Jundiaí /SP inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0471-05, neste ato representada pela Sra. Eliana Aparecida Hungaro, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro, inciso I do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, inscrita no CPF nº [REDAZIDA], portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.928.126/0001-84, sediada na Rua Vilela, 376, Tatuapé, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sergio Aparecido Miosso, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no Processo nº 15923.720027/2014-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e segurança para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP e Agências jurisdicionadas localizadas nas cidades de Franco da Rocha, Bragança Paulista e Amparo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO 1 ESTIMADO
1	1	1	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 h – desarmado – diurno – de segunda-feira a domingo.	AMPARO	7.500,00	61.541,67
	2	1	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 h – desarmado – diurno – de segunda-feira a domingo.	BRAGANÇA	7.441,67	
	3	1	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 h – desarmado – diurno – de segunda-feira a domingo	FRANCO DA ROCHA	7.400,00	
	4	2	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 h – desarmado – diurno – de segunda-feira a domingo	JUNDIAI	14.666,67	
	5	2	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 h – armado – noturno – de segunda-feira a domingo.	JUNDIAI	17.500,00	
	6	2	Posto de Vigilância - 44 horas semanais – desarmado – diurno, de segunda-feira a sexta-feira.	JUNDIAI	7.033,33	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$738.500,00</b>

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2014 e encerramento em 30/11/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$61.541,67 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 738.500,00(setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/170318

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 063229

Elemento de Despesa: 339039

PI:VIGILÂNCIA

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



6.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

*6.13 Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no índice IPCA/IBGE.*

6.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



6.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 36.925,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), correspondente 5% (CINCO POR CENTO) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital. .

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



11.2 Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke and a diagonal flourish.



**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de JUNDIAÍ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUNDIAI, 05. de NOVEMBRO de 2014

**ELIANA APARECIDA HUNGARO**  
CHEFE DO SEPOL/DRF/JUNDIAI

**Sergio Aparecido Miosso**  
Procurador Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Nome: EDNA EMIKO KOMATI HANAI

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Nome: Danião de Lima Capobianco

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 10/2014

Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.928.126/0001-84 por intermédio de seu procurador, o Senhor Sergio Aparecido Miosso, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Jundiaí, 05 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

REAX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, com sede na Rua Vilela, 376, Tatuapé, São Paulo/SP, por intermédio de seu procurador infra-assinado, para fins de HABILITAÇÃO no Pregão Eletrônico DRF/jun nº 06/2014, DECLARA expressamente, sob as penalidades da lei, que:

- a) Teve acesso a todas as peças que compõem o Termo de Referência e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- b) Tem ciência de que a vistoria nesta licitação é opcional e não utilizará esse fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador;
- c) Disponibilizará materiais e equipamentos adequados para a execução do objeto deste Pregão;

Jundiaí, 05 de novembro de 2014

(assinatura do Representante Legal ou Procurador)

**Nome do Procurador**

**SERGIO APARECIDO MIOSSO**



**ANEXO VII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/JUN nº 6/2014**  
**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA**

REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, com sede na Rua Vilela, 376, Taurapé, São Paulo/SP, por intermédio de seu procurador infra-assinado, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP- DRF/JUN, CNPJ nº 00.394.460/0471-05, situada na Av. Dr. Cavalcanti, 241, Vila Arens, na cidade de Jundiaí/SP, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco do Brasil, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela DRF/JUN, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e no edital do pregão DRF/JUN nº 6/2014.

Jundiaí, 05 de novembro de 2014-.

---

(assinatura do representante legal)